

PRIVATIZAÇÃO DA AÇÃO ESTATAL POR MEIO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NAS POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO: A VILA OLÍMPICA DO ENCANTADO EM TELA

Marcelo de Paula Melo¹

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Gustavo Martins Andrade²

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Marina Boechat³

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Rudson Santos Silva⁴

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

RESUMO: A Lei 5.026 permite a qualificação de entidades da sociedade civil em organização social para a gestão de equipamentos públicos. Este trabalho tem como objetivo pormenorizar a relação entre a Organização Social ATLAS e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Para tanto, analisaremos o processo de qualificação da entidade, assim como o certame vencido para a gestão da Vila Olímpica do Encantado, o contrato de gestão e seus aditivos. Nossa busca foi efetuada na base de dados do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Como conclusão, é notável e evidente a presença de um processo de privatização das políticas sociais de esporte e lazer.

Palavras-chave: Políticas de esporte. Vilas olímpicas. Organizações sociais.

ACTION OF PRIVATIZATION OF STATE THROUGH SOCIAL ORGANIZATIONS IN SPORT POLICIES AND SPORTS IN RIO DE JANEIRO CITY: THE OLYMPIC VILLAGE OF ENCANTADO ON SCREEN

ABSTRACT: Law 5026 allows the qualification of civil society organizations in social organization for the management of public facilities. This paper aims to detail the relationship between the ATLAS Social Organization and the Municipality of Rio de Janeiro. We will analyze the entity's qualification process, as well as the event won for the management of Encantado the Olympic Village, the management contract and its amendments. Our search was made in the database of the Official Gazette of the Municipality of Rio de Janeiro. In conclusion, it is noteworthy and evident the presence of a process of commodification of social policies.

Keywords: Policies of sport. Olympic villages. Social organizations.

1 Mestre em Educação (UFF-2004) e Doutor em Serviço Social (UFRJ, 2011); Professor da Escola de Educação Física e Desportos, Universidade Federal do Rio de Janeiro; Coordenador do Grupo de Pesquisa "Coletivo de estudos de Políticas de esporte, lazer e Educação Física" (GEPOLES). Email: marcelaomelo@gmail.com

2 Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Email: gmartins_157@hotmail.com

3 Hospital Universitário Antonio Pedro, Universidade Federal Fluminense. Email: marinabc11@hotmail.com

4 Escola de Educação Física e Desportos, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Email: rss1917@gmail.com

ACCIÓN DE PRIVATIZACIÓN DE ESTADO A TRAVÉS DE ORGANIZACIONES SOCIALES EN LAS POLÍTICAS DEPORTE Y EN RÍO DE JANEIRO: LA VILLA OLÍMPICA DEL ENCANTADO EN LA PANTALLA

RESUMEN: Ley de 5026 permite la cualificación de las organizaciones de la sociedad civil en la organización social de la gestión de las instalaciones públicas. Este trabajo tiene como objetivo detallar la relación entre la organización social de ATLAS y el Municipio de Río de Janeiro. Analizaremos el proceso de calificación de la entidad, así como el evento de ganancia para la gestión de Encantado de la Villa Olímpica, el contrato de gestión y sus modificaciones. Nuestra búsqueda se realizó en la base de datos de la Gaceta Oficial de la Municipalidad de Río de Janeiro. En conclusión, es evidente la presencia de una notable y una privatización de las políticas sociales de deporte y ocio.

Palabras-clave: Política de deporte. Villas olímpicas. Organizaciones sociales.

Introdução

A promulgação da Carta Constitucional de 1988 ficou marcada como um memorável evento histórico brasileiro, ao apontar para uma quadra de embates políticos após duas décadas de ditadura militar. Porém, enquanto a conjuntura brasileira parecia indicar uma incipiente redemocratização, o projeto capitalista neoliberal de desenvolvimento fincava suas bases nos países centrais e avançava para se estabelecer em outras formações sociais capitalistas dependentes. A perspectiva neoliberal de gestão do Estado foi lentamente adotada pelos governos brasileiros pós-1988 e refletiu na produção de políticas públicas que se distanciaram evidentemente da perspectiva universalista de garantia de direitos sociais, inclusive no que tange ao esporte como objeto de tais políticas preconizadas pelo texto constitucional.

São comuns associações das atividades artísticas e esportivas com supostas contribuições ao que, popularmente, é chamado de “afastar” crianças e jovens do mundo das drogas e da violência, bem como ensinar regras de convívio em sociedade e servir de celeiro para o surgimento de novos atletas. Esses termos são associados a sua atuação de promotores de acesso à cidadania, ainda que quase sempre apresentados de forma vaga e imprecisa. Essas concepções acompanham parte das políticas de esporte e lazer quando voltadas ao atendimento de jovens e crianças pobres. A noção de afirmação do direito social que deveria reger a ação estatal é substituída por uma suposta ação profilática. O empobrecimento vai além de uma questão conceitual, mas reverbera na ação concreta em diversos programas.

Em geral, mas não exclusivamente, tais processos ganharam muita visibilidade ao longo dos anos 1990 e 2000 com o aumento significativo da ação dos organismos na sociedade civil que executam políticas públicas ou que executam programas por meio de financiamento privado – os chamados projetos sociais. Como mostram os dados trazidos por Melo (2015), nessas décadas, em muitos campos dos direitos sociais – e também no âmbito do esporte e lazer – houve fortíssimo incremento quantitativo no número de

entidades, volume de recursos manejados e trabalhadores contratados – ainda que a baixos salários.

Este estudo insere-se no campo de conhecimento acerca da ação estatal no âmbito das políticas sociais de esporte e lazer por meio da execução destas por organismos na sociedade civil a partir de relações com a aparelhagem estatal. Nosso foco tem estado, como parte de um estudo em progresso (MELO *et al.*, 2014), no programa Vilas Olímpicas da Prefeitura do Rio de Janeiro. Com a promulgação da Lei 5.026/2009 pela Câmara Municipal e da publicação do Decreto 30.780/2009 pela Prefeitura, passou a ser legal a contratação de entidades na sociedade civil, qualificadas como Organizações Sociais (OSs), para gerir uma série de equipamentos municipais após certame de avaliação de propostas. Partindo disso, esse trabalho irá dedicar-se a analisar a relação estabelecida entre a ONG Associação Treino Livre de Apoio Sociocultural (ATLAS) e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro para gestão de vilas olímpicas municipais, mais especificamente a unidade localizada no bairro do Encantado. Para tanto, analisaremos os contratos de cogestão, assim como os seus respectivos termos aditivos estabelecidos entre a ONG ATLAS e o governo municipal no tocante à Vila Olímpica em tela. Nossa pesquisa teve como base o Diário Oficial do Município Rio de Janeiro, já que a Lei 5.026/2009 obriga a publicação de dados referentes ao contrato de gestão, de trabalho e relatório financeiro em base de dados pública. Além disso, foi feito um levantamento sobre dados da ONG no sítio eletrônico da Receita Federal e uma busca por reportagens sobre a ATLAS e/ou Vila Olímpica do Encantado.

Programas Vilas Olímpicas, Políticas de Esportes e a Lei das Oss

Os anos 2000 marcam a contradição de aprofundamento do projeto neoliberal em nível nacional e, ao mesmo tempo, a expansão precarizada dos programas de esporte e lazer voltados aos jovens pobres em diversos locais. Essa contradição esteve (e tem estado) radicada no incontestável processo de redução relativa de recursos para as políticas sociais realizado por meio dos governos federal (tanto Cardoso/PSDB, quanto Lula da Silva e Dilma Rousseff/PT) dos estaduais e municipais. (MELO, 2015; ATHAYDE, 2014). Também através de programas federais de suposta ampliação da jornada escolar e/ou implementação de escolas de tempo integral (SILVA, 2013), os esportes e artes passaram a compor o rol dessas ações na educação básica brasileira em diversas redes municipais e estaduais.

A prestação de políticas sociais por entes estatais, como uma de suas batalhas privatizantes, tem sido alvo expresso dos neoliberais. São comuns menções a ONGs, associações e fundações atuando por meio de convênios com entes governamentais (incluindo os editais de programas de empresas estatais), com financiamento externo e/ou mesmo por meio da venda de serviços ao público.

A expressão “terceiro setor” aparece de forma mais intensa no debate teórico-político e nas práticas sociais brasileiras no final dos anos 1980. Muitas vezes a partir de uma apropriação (vulgar) do conceito de sociedade civil em Gramsci, foi comum a abordagem dicotômico-maniqueísta baseada na ideia de antagonismo com o Estado e não como polo

dialético, compondo o que o marxista italiano chamou de Estado ampliado (GRAMSCI, 2000). Sociedade civil era considerada o espaço das lutas democráticas, ao passo que o Estado era o elemento repressor (COUTINHO, 2006). Essa visão angelical da sociedade civil implicava sua abordagem como sinônimo de ampliação da democracia e garantidor de direitos, ao passo que ação estatal seria tomada como autoritária, sem diálogo e somente indicando a visão daquele bloco no poder, retomando um conceito de Estado somente como agente de dominação. Essa apologia acrítica da sociedade civil, para usar expressão de Coutinho (2006), tem sido essencial para naturalização dos mecanismos de parceria entre os organismos da sociedade civil e os governos para execução de políticas sociais em diversas áreas por meio do acesso ao fundo público, ao mesmo tempo em que as casas legislativas vão aprovando mecanismos jurídicos que viabilizam essas parcerias.

O programa “Vilas Olímpicas” é uma iniciativa da Prefeitura do Rio de Janeiro (PMRJ), ainda que sua origem remonte à experiência da Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira no final dos anos 1980. Ao fim da década seguinte, na gestão de Luiz Paulo Conde (1997-2000, egresso do PFL-DEM), a Prefeitura passou a designar de Vilas Olímpicas o programa de Centros Esportivos Culturais construídos em bairros pobres e/ou favelas na capital fluminense. A volta do bloco no poder em torno de César Maia (2001-2008, PFL-DEM) à PMRJ representou sua consolidação como principal programa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) ao longo do período, com ressalvas, a partir de 2003, à centralidade recebida pela realização dos Jogos Pan-americanos de 2007. A Vila Olímpica da Maré se configurou como a primeira a ser inaugurada e posteriormente foram construídos outros equipamentos em diversas áreas da cidade. Para a instalação, áreas que não possuíam equipamentos de esporte e lazer foram priorizadas (MELO, 2005).

As Vilas Olímpicas iniciam geridas por federações esportivas do estado do Rio de Janeiro. Ficava a cargo das federações conveniadas (e da ONG UEVOM) a contratação de profissionais para o setor administrativo e esportivo, que realizavam, com anuência da PMRJ, uma espécie de terceirização da terceirização, já que os trabalhadores eram contratados por cooperativas. O programa já sai do forno marcado pelo modelo das parcerias entre Estado e organismos privados (supostamente) sem fins de lucro.

Valer-se de cooperativas e federações esportivas para contratação de pessoal para atuar nas Vilas Olímpicas foi extremamente funcional ao bloco no poder César Maia (PFL-DEM. 2000-2008). O Relatório de Inspeção Ordinária – SMEL 4º IGE (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2004, p.7) mostra a alegação de um coordenador do Centro Esportivo Miécimo da Silva de que a incompatibilidade entre o número de funcionários cooperativados e o número efetivo naquela unidade deveu-se ao fato de 35 trabalhadores atuarem na parte administrativa na sede da SMEL-PMRJ, recebendo seus vencimentos a partir do convênio Federação–SMEL. Esse processo também se deu no convênio entre a Federação de Basquete e a SMEL para atuação do Miécimo da Silva, com uma diferença de 18 trabalhadores dentre a relação de cooperados e os que de fato atuavam no referido centro esportivo (Idem, p. 15). A existência desse procedimento em dois convênios indica ter sido praxe o deslocamento de trabalhadores, pagos para atuarem nas Vilas, para a sede da SMEL em funções administrativas. Tanto que o TCM (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2004, p.58-59) inquiriu à SMEL a relação de pessoal das cooperativas

que atuavam em sua sede. Chegando ao número de 86 trabalhadores, ficou comprovada a ampla utilização dos mecanismos de convênios para prover de pessoal a administração da Secretaria de Esporte e Lazer.

O modelo de gestão das Vilas Olímpicas (e quiçá de outros equipamentos públicos da PMRJ) de que se valeu o bloco no poder comandado por César Maia-PFL-DEM (2000-2008) passou a ser duramente questionado a partir de 2005. Tanto o TCM como o Ministério Público do Trabalho (MPT) realizaram, nos limites de suas atribuições, fortes críticas à relação entre Secretaria de Esportes X Federações Esportivas X Cooperativas na execução do programa “Vilas Olímpicas”. Mais especificamente o MPT entrou com ação civil pública (processo n. 00802-2005-004-01-00-2) para:

coibir a celebração de instrumentos contratuais com as federações, confederações e cooperativas esportivas, bem como questionando a legalidade das contratações de trabalhadores sem concurso público e dos contratos de prestação de serviços firmados com tais entidades em relação a sua atividade-fim (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2005, p.3-4).

Nessa peça do MPT, depoimentos relataram não haver seleção de trabalhadores, e sim indicações “apadrinhadas”, para usar a expressão que consta no documento do TCM (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2005, p.4). A existência de vasto número de trabalhadores cooperados atuando na sede da SMEL também é objeto de questionamento.

O TCM chamou de “quarteirização” a relação entre SMEL X Federações X Cooperativas X trabalhadores (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2005), implicando a distorção de valores em relação a custos de projetos, valores recebidos e pagos aos trabalhadores. Esse *modus operandi* como intensificador da exploração era mais agravado pelos frágeis vínculos dos trabalhadores com as cooperativas e federações.

Ao fim, o MPT indicou o cancelamento imediato, sob pena de multa diária, de qualquer convênio ou termo aditivo celebrado com Federações Esportivas e Cooperativas para contratação de força de trabalho. Isso indicava, não somente ao bloco no poder em questão, mas também a seus adversários do mesmo campo, que a forma de gerir os equipamentos públicos demandaria alterações⁵. Não por acaso, o documento do TCM termina essa sessão com o anúncio de que o então novo Secretário Municipal de Esporte, Gustavo Cintra, tinha como meta

a substituição do modelo de contratação por outro que respeite os direitos trabalhistas e que esteja em consonância com as normas administrativas e que está acelerando os procedimentos para recrutamento de servidores municipais para atuarem na SMEL, tanto no nível central, como nas Vilas Olímpicas e demais equipamentos [...] (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2005, p. 8).

Em 2009, utilizando como fonte de inspiração as leis federais e leis paulistas estaduais e municipais, a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 5.026/2009, de iniciativa do

5 A aprovação em 2015 da lei das Terceirizações tiraria a possibilidade de questionamento disso. Isso indica que passados dez anos o ataque aos direitos dos trabalhadores aprofundou-se no Brasil.

Poder Executivo Municipal, responsável por regulamentar a qualificação e contratação das Organizações Sociais Municipais, que se tornou um marco normativo regulatório local. Apenas 14 dias após a aprovação, é publicado o decreto 30.780/2009 (PMRJ- 2009b), que regulamenta a Lei 5.026 e explica em detalhes os conceitos e procedimentos de qualificação de OSs, questões do contrato de gestão, dos certames, dos programas de trabalho e outros elementos da execução propriamente dita. Considerando o breve tempo da referida administração por parte desse bloco no poder, é possível inferir ser prioritário ao projeto político em questão. Há um passo adiante na estruturação da forma de executar as políticas sociais municipais sob a égide do consagrado modelo das OSs, tão caro ao projeto neoliberal, defendido por seus intelectuais orgânicos mais vigorosos e destacados, como o Banco Mundial, o Sistema ONU e alguns pensadores apresentados em trabalhos de Melo (2011) e Athayde (2014).

Os referidos ordenamentos jurídicos permitiram à municipalidade estabelecer contratos de gestão com organismos privados para executar políticas sociais nas áreas “dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à **saúde e ao esporte** [...]” (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009a, p. 1; grifo nosso), conforme expresso no artigo 1º da referida lei. A Lei 5.026/2009 permitiu que o município pudesse “...qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros entes públicos [...]” (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009a, p.1). Com isso, uma entidade que obtiver tal qualificação do governo estadual ou federal automaticamente estará apta a concorrer nos pleitos municipais para gerir políticas sociais nos campos referidos, indicando a premência e ampla aceitação desse modelo de execução de políticas sociais por parte desse bloco no poder, bem como sua integração a um modelo de sociedade fincado no projeto capitalista neoliberal.

O artigo 2º da Lei 5.026 enumera os requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como organização social. O inciso I, em suas alíneas, expressa a obrigatoriedade de comprovação do registro do ato constitutivo do ente privado e enumera as informações que deverão estar contidas neste. Segundo o inciso V, para obter a qualificação, a entidade deverá ser aprovada em parecer favorável pelo Secretário Municipal da área em que atuará. O parágrafo 2º do artigo 2º ainda determina que as organizações sociais sejam incluídas em cadastro a ser divulgado na rede pública de dados.

A segunda Seção da Lei 5.026/09 trata exclusivamente do Conselho de Administração ao longo de seus dois artigos. No seu inciso I, é determinada a composição do conselho, que deverá conter, no caso de associação civil, até 55% de membros eleitos dentre os associados; 35% eleitos pelos demais membros do Conselho; 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade. As funções do Conselho Administrativo são descritas no artigo 4º. São elas: aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; designar e dispensar os membros da Diretoria; fixar a remuneração dos membros da Diretoria; aprovar o Estatuto; alterações no Estatuto, aprovação de extinção da entidade; aprovar o Regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos

e as competências; aprovar o regulamento próprio; aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade; fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis; aprovar as contas anuais.

A Seção III é composta dos artigos 5º, 6º e 7º, que tratam das questões específicas do Contrato de Gestão estabelecido entre o Município e a entidade qualificada como Organização Social, entendido como instrumento firmado entre o Poder Público e essas Organizações. O parágrafo 5º veda a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social. Segundo o artigo 6º, os contratos celebrados serão publicados na íntegra no Diário Oficial do Município, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

No artigo 17, a Lei 5.026 define um prazo máximo de noventa dias, contados a partir da assinatura do contrato de gestão, para que a Organização Social publique, nos veículos de informação e no Diário Oficial do Município, o seu regulamento próprio contendo os devidos procedimentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços necessários à execução do contrato de gestão, assim como os procedimentos utilizados para empregar os recursos provenientes do Poder Público em compras. O artigo 20 prevê que o Poder Público publicará Decreto, num prazo de sessenta dias após a publicação da Lei, estabelecendo os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais. O artigo 21 determina a disponibilização de todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município na rede pública de dados. Em parágrafo único, a Lei complementa a questão da disponibilização, impondo ao Poder Público o dever de dispor na rede pública de dados o relatório pertinente à execução do contrato de gestão que contenha comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Um item essencial está exposto na alínea f do inciso I da Lei 5.026, e afirma haver “... obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o município” (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009a, p.2). Ao mesmo tempo, o parágrafo 1º deste artigo afirma que “...o Poder Público verificará, *in loco*, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão” (p.2). Além disso, há uma expressa menção ao fato de que a entidade deverá receber “aprovação em parecer favorável, quanto aos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social (...)” (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009a, p.2) por parte da(o) Secretária(o) Municipal das áreas autorizadas a realizarem contratos de gestão – aqui já referidas.

No contrato de gestão consta o programa de trabalho, assim como as metas a serem alcançadas e seus respectivos prazos. Já no inciso V consta a duração do contrato, que em seu início é de dois anos, podendo ser renovado por duração igual e posteriormente por mais um ano, se as metas que foram estipuladas atingirem um mínimo de 80% para o período anterior. Além disso, deve constar “o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução” (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009a, p.6). O decreto ainda assegura a possibilidade de o(a) Secretário(a) Municipal da pasta adicionar outras cláusulas ao contrato de gestão, se assim julgar necessário.

A Seção II do Decreto (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009b) estabelece os procedimentos para a convocação pública para parcerias, sendo esta publicada em Diário Oficial. No art. 9 vemos os elementos que devem constar nesta convocação. Além das metas (Inciso III) e orçamento (Inciso IV), estabelece os critérios para a seleção da OS e designa a comissão de seleção. No art. 10 encontram-se as determinações para o programa de trabalho. Agregada às especificações da proposta de trabalho (Inciso I) e das avaliações e indicadores de desempenho do serviço, está a garantia de um percentual de trabalhadores voluntários, mas não indica a porcentagem mínima. Caso nenhuma entidade demonstre interesse, a Convocação Pública deverá ser repetida quantas vezes necessárias, conforme o art. 12. Caso haja uma única entidade interessada, o art.13 afirma que “o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão” (p.8), desde que ela cumpra somente as exigências da proposta de trabalho, desconsiderando outras questões relativas ao processo de seleção. Na Subseção I, que trata da Comissão de Seleção, afirma que esta será constituída por três membros indicados por um “Secretário Competente”, mas não explica como se dá o processo de escolha dos membros da comissão.

O Capítulo III do decreto (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009b) trata da fiscalização e da execução dos contratos de gestão. O art. 29 determina que a fiscalização seja de responsabilidade dos secretários das respectivas pastas, tendo como auxílio a Comissão de Avaliação. O parágrafo 1º deste artigo assegura ao Poder Público o direito de requisitar relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão. O parágrafo seguinte discorre sobre a formação da Comissão de Avaliação, que será formada por indivíduos indicados pelo Secretário Municipal da Pasta. Ainda é destacado que a “comissão será composta por profissionais de notória especialização” (p.11), mas também não especifica os critérios que levariam um indivíduo a ter uma “notória especialização”. Já o art. 27 reforça a obrigatoriedade da publicação dos balanços e relatórios financeiros no Diário Oficial do Município, assim como sua análise pelo Tribunal de Contas do Município.

O Capítulo IV é dividido em duas seções. A primeira, que trata do repasse de recursos, tem como destaque o art. 29. Este autoriza as Organizações Sociais a captarem recursos de organismos privados, abrindo margem para a privatização, transformando, desta forma, serviços públicos em mercadorias. Esse eufemismo é tratado com nitidez no Decreto 30.780, ao abrir portas para o financiamento privado das políticas sociais. Captação de recursos de que forma? De quem? Com quais interesses? Por que uma pessoa física ou empresa doaria recursos para uma OS que executa uma política social? São incômodos questionamentos que necessitam ser feitos.

O art. 34 relaciona os motivos pelos quais ocorrerá o processo de desqualificação das OSs. Destaca-se o Inciso IV, em que a OS será desqualificada caso use “de forma irregular dos recursos, bens ou **servidores públicos** que lhe forem destinados” (p.13, grifo nosso). Isso indica que, além da garantia de trabalho voluntário, são postos à disposição da OS servidores públicos. Também não foi explicitado no Decreto quais cargos tais funcionários ocupariam. A Lei afirma que os servidores públicos comissionados não podem assumir cargos no Conselho Administrativo e, em seu art. 14, disserta que a cessão do funcionário é facultada ao Poder Público, sendo que os seus vencimentos salariais não serão incluídos

no orçamento da Organização Social. (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009a). Já o art. 36 assegura que diretores e os conselheiros da OS não podem exercer outra atividade remunerada na mesma entidade, o que significa que são assalariados, logo os membros voluntários não ocupam tais cargos. O art. 38 responsabiliza a entidade contratada por todos os encargos trabalhistas, comerciais e possíveis danos causados a terceiros (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009b).

O artigo 17 da Lei, peremptoriamente, afirma ser responsabilidade da OS publicar na:

imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009a, p.4).

Isso é acrescido pela descrição no Decreto 30.780/2009 de que a própria Secretaria referente aos respectivos contratos de gestão em cada caso concreto publicará o "...o extrato do contrato, após sua assinatura, no Diário Oficial, e **disponibilizará seu inteiro teor, no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, na internet**" (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2009b, p. 10. Grifo nosso).

Mesmo tratando-se de informações que em geral há relutância em disponibilizar, sobretudo quanto à vida financeira das entidades e usos de recursos públicos, parece não restar dúvida de que há um campo aberto à séria pesquisa em políticas públicas e à materialização da nova relação entre Estado e sociedade civil na execução das políticas sociais ampla e publicamente assentadas nos pressupostos neoliberais.

A Organização Atlas, Vila Olímpica do Encantado e a PMRJ

Melo *et al.* (2014) apontaram haver até então 17 Vilas Olímpicas municipais no Rio de Janeiro. São elas: Vila Olímpica da Maré, Vila Olímpica Carlos Castilho, Vila Olímpica Jornalista Ary de Carvalho, Vila Olímpica Professor Manoel José Gomes Tubino, Vila Olímpica Mestre André, Vila Olímpica Clara Nunes, Vila Olímpica Oscar Schmidt, Vila Olímpica da Gamboa, Centro Esportivo Miécimo da Silva, Vila Olímpica do Vidigal, Vila Olímpica Arthur da Távola, Vila Olímpica Mané Garrincha, Vila Olímpica Félix Mielli Venerando, Vila Olímpica da Mangueira, Vila Olímpica Dr. Sócrates Brasileiro, CIAD Mestre Candeia, Vila Olímpica do Encantado.

Vista a questão da Lei que regulamenta a qualificação das ONGs em Organizações Sociais, passaremos a descrever o processo de qualificação das entidades no campo dos esportes, especialmente da organização ATLAS que gere a Vila Olímpica do Encantado. A Associação Treino Livre De Apoio Sociocultural – ATLAS (067.369. 421/0001-65) obtém sua qualificação com a deliberação nº 85 de 25 de abril de 2013 (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2013).

Em Janeiro de 2016⁶, temos as seguintes entidades qualificadas no campo dos esportes:

ENTIDADE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS	03.852.999/0001-95
CENTRO COMUNITÁRIO LÍDIA DOS SANTOS - CEACA-VILA	29.014.008/0001-99
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ALZIRA DE ALELUIA	06.065.394/0001-42
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E AVANÇADOS – IBEEA	04.641.617/0001-47
ASSOCIAÇÃO CRESCER COM META	05.515.363/0001-83
SOLAZER CLUBE DOS EXCEPCIONAIS	28.008.530/0001-03
ASSOCIAÇÃO TREINO LIVRE DE APOIO SOCIOCULTURAL – ATLAS	067.369.421/0001-65.
UNIÃO ESPORTIVA VILA OLÍMPICA DA MARÉ – UEVOM	03.139.962/0001-14
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER	07.053.540/0001-82
INSTITUTO FAIR PLAY	10.489.688/0001-79
ASSOCIAÇÃO ECOS - ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS	02.539.959/0001-25
INSTITUTO MUDA MUNDO	07.148.342/0001-00
CENTRO BRASILEIRO DE AÇÕES SOCIAIS PARA CIDADANIA – CEBRAC	03.533.879/0001-25

A Associação Treino Livre de Apoio Sociocultural – ATLAS – é uma entidade (alegadamente) sem fins lucrativos, aberta no estado de São Paulo, em 8 de janeiro de 1992, com o número de inscrição 67.369.421/0001-65. Apesar de sua fundação ter ocorrido no referido estado, atualmente está sediada na Rua da Assembleia, 10, sala 2619, no centro da capital fluminense. Sua filial estabelecida no estado de São Paulo está cadastrada na Rua Julio Marcelino de Faria, 128, no bairro Cangaíba, na capital. Nesta consulta aos dados de identificação de pessoa jurídica realizada no sítio eletrônico da Receita Federal, foi possível descobrir a descrição das atividades econômicas principais, sendo estas classificadas em Atividades Associativas. Assim como as atividades econômicas secundárias, descritas como Atividades Esportivas, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e Instituições de Longa permanência para Idosos. Uma consulta complementar ao seu quadro de sócios e administradores (QSA), disponibilizado no sítio eletrônico da Receita Federal, revelou o nome de apenas um dirigente, o presidente Vagner Espigoti. Além de presidente da referida entidade privada, o empresário Vagner Espigoti é cadastrado na Junta Comercial de São Paulo como comandante, desde junho de 2003, de uma empresa de pequeno porte (EPP) de fornecimento de mão de obra própria e efetiva para prestação de serviços de manutenções gerais como elétrica, hidráulica, conservação e limpeza, necessários ao funcionamento de instalações prediais e industriais.

Em seu próprio sítio eletrônico, a ATLAS se define como uma entidade do “terceiro setor”, com sede social na cidade do Rio de Janeiro e escritório em São Paulo. Além disso, se coloca como uma entidade dedicada ao desenvolvimento de esportes, educação, saúde e assistencial social.

Em março de 2015, o jornal *O Dia* publicou um artigo jornalístico a respeito de um impasse contratual entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a organização social ATLAS. Segundo a reportagem, a OS ATLAS é acusada pela SMEL de não prestar contas das verbas repassadas anteriormente, configurando o ferimento ao dispositivo legal

⁶ Segundo o site da PMRJ.

presente na Lei Municipal 5.026/09 e inviabilizando a realização de futuros repasses da SMEL para a OS que gere a Vila Olímpica do Encantado. Em contrapartida, o presidente da OS, Vagner Espigoti, informou que não recebeu o repasse de verbas dos meses em que não realizou prestação de contas, o que o impediria de prestar contas sobre valor não recebido (SATRIANO, 2016).

A Vila Olímpica do Encantado, localizada no bairro de mesmo nome, foi inaugurada em 2013. A convocação Pública (CP 001/2013) com o intuito de objetivar a parceria entre SMEL e Organização Social para gestão da Vila em questão foi realizada em 5 de julho de 2013, com a data-limite para a manifestação de interesse das Organizações em firmar contrato estabelecida em 1º de julho do mesmo ano. Na convocação faziam-se presentes as metas e indicadores de gestão, juntamente com a minuta de contrato. O limite máximo de orçamento previsto ficou estabelecido em R\$19.801.823,74 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2013a, p.76, 77, 78, 79).

Em 2 de agosto de 2013, foi realizado o certame visando à gestão da Vila Olímpica em questão. A Comissão de Seleção, para este certame, foi formada por Renato Tinoco Gonzaga, Octavio Espírito Santo e Carlos Aberto Lancetta. As instituições que compareceram à seleção foram: Instituto Crescer com Meta e Associação Treino Livre de Apoio Sociocultural – ATLAS. Não consta o nome dos representantes das entidades presentes para o certame. A ONG ATLAS apresentava pendências em relação ao edital. Depois de expor os esclarecimentos cabíveis, a sessão foi suspensa por uma hora para análise da resposta pela Comissão de Seleção. Retomada a sessão, foram avaliados os programas de trabalho das duas instituições. A Organização ATLAS obteve nota 5 e foi considerada habilitada, enquanto a Organização Social Crescer com Meta foi desclassificada pela Comissão Especial de Seleção por não atingir a pontuação necessária de 50% dos pontos possíveis. O documento não deixa claro os motivos pelos quais a entidade não atingiu a pontuação, nem explicita os critérios utilizados para avaliação. Em seguida foi avaliada a documentação apresentada pela ATLAS e esta foi considerada habilitada (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2013b, p.62).

O Contrato de Gestão nº 09/2013 foi celebrado no dia 16 de agosto de 2013. Presentes para a assinatura do contrato estavam o secretário da pasta, Antônio Pedro de Siqueira Índio da Costa, como representante da PMRJ, e o presidente da Organização Social, Vagner Espigoti. O contrato tem o prazo de dois anos, com o valor global de R\$19.729.671,16. A cláusula segunda se refere ao objetivo de transferir a gestão da Vila Olímpica do Encantado para a Organização Social e à finalidade do contrato, que é de possibilitar a “oferta de atividades físicas, iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência na Unidade e no seu entorno” (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2013c, p.103).

A cláusula quarta trata das obrigações da PMRJ, especificamente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consiste em

- I - Realizar os repasses dos recursos na forma prevista na Cláusula Sétima deste termo;
- II - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente **CONTRATO**;

III - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação dos serviços e sobre as prestações de contas dos recursos recebidos pela CONTRATADA (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2013c, p.103).

No item seguinte do contrato são tratadas as obrigações da Organização Social. Além de adequar a entidade às exigências da SMEL, o contrato ainda a obriga a

VII - Elaborar e fazer publicar, com base na política de preços apresentada no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, devendo ter como limite os preços porventura registrados em ata ou constantes das tabelas de preços oficiais no Município do Rio de Janeiro (p. 103).

IX - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

XXI - Selecionar e contratar os profissionais necessários à execução das atividades, respeitando o disposto no Plano de Trabalho, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a CLT (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2013c p.104)

O valor do contrato foi dividido em 12 parcelas de R\$ 1.644.139,26, a serem pagas de forma bimestral. Entretanto, o parágrafo primeiro da cláusula sete afirma que esses pagamentos só ocorreriam após a apresentação e aprovação da prestação de contas, sendo realizados em até 30 dias após o procedimento acima descrito ser realizado (exceto a prestação de contas do mês que antecede o pagamento), segundo o parágrafo da mesma cláusula (PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 2013c).

A prestação de contas é descrita na cláusula oitava. Ela deve ser apresentada até o 15º dia do mês seguinte ao repasse feito pela Prefeitura. O parágrafo primeiro determina as despesas e documentos que devem ser inclusos na prestação:

- 1) Relatórios de execução físico-financeiro [sic], discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento do custo operacional, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
- 3) Conciliação do saldo bancário;
- 4) Cópia do extrato da conta corrente bancária, da caderneta de poupança ou operações realizadas no mercado financeiro, previstas em lei, referentes ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;
- 5) Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento;
- 6) Cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

- 7) Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
- 8) Cópia de todos os contratos celebrados no período;
- 9) Projeção de expectativa de custo de rescisão ao final do convênio dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- 10) Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO;
- 11) Documentação comprobatória da destinação da rubrica “Custos Operacionais” (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2013c, p. 104).

Nos parágrafos seguintes é garantido à SMEL requisitar a qualquer momento uma prestação de contas. Os referidos relatórios financeiros, de forma integral, devem ser publicados na rede pública de dados, especificamente no Diário Oficial do Município.

Alguns dos critérios de avaliação, como atendimento à população, não são descritos no corpo do contrato, sendo encontrados em seus anexos, que não estão localizados na mesma publicação que o contrato de gestão no Diário Oficial do Município.

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 28 de Março de 2014 se encontra a autorização do primeiro termo aditivo do contrato 09/2013. Em redação simples, o termo aditivo reduz o valor do contrato de gestão. Nem o percentual da redução, nem o novo valor, nem os motivos para tal redução são especificados na publicação. O segundo termo aditivo foi autorizado em 14 de agosto de 2015, prorrogando o vínculo por mais dois anos, com um valor de R\$ 5.331.273,06 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2014; 2015).

As publicações referentes à prestação de contas da Vila Olímpica do Encantado estão localizadas na sessão “Publicações a Pedido” do Diário Oficial do Município. Os documentos são referentes ao período de agosto a dezembro de 2013 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2014a) e de janeiro a dezembro de 2014 (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2015a). Ambos são assinados pelo presidente da ATLAS, Vagner Espigoti, e pelo contador Lupercio Pereira (CRC 1SP 269896/O -7). Entretanto, os dados apresentados de forma trimestral não são discriminados, como obriga a lei e o contrato de gestão, sendo apenas divulgados os valores brutos para pessoal, materiais e serviços, custos operacionais e outras despesas. No fim do documento temos a apresentação da porcentagem atingida das metas estipuladas. São descritas três metas: 1 - atendimentos de modalidade esportiva no quadrimestre; 2 - percentual das escolas da rede municipal visitadas situadas no entorno da unidade; 3 - taxa de participação de voluntários em atividades realizadas nas unidades no quadrimestre. Ao todo, para gestão da Vila Olímpica do Encantado, a Organização Social ATLAS recebeu pelo menos R\$ 25 milhões.

Embora a Lei e o Decreto assegurem a publicação dos dados referentes aos contratos e relatórios em base de dados pública, tivemos dificuldades em encontrar os documentos no Diário Oficial do Município. E, quando se encontram, alguns deles não apresentam os dados exigidos na Lei, mostrando um quadro geral, não sendo possível obter os dados de forma completa.

Conclusões

Apartir do exposto acima, podemos perceber que há um processo de descentralização das ações do Estado nas áreas em que as entidades são qualificadas. A delegação de funções estatais para organismos da sociedade civil se alinha com o pensamento neoliberal. Logo, é notável e evidente a presença de um processo de mercantilização das políticas sociais, além do processo de focalização delas, pois seu público alvo são as crianças moradoras de áreas vulneráveis na cidade do Rio de Janeiro, atrelado a uma abordagem salvacionista de esporte e lazer. Por meio de instrumentos legais, ocorre a transferência da responsabilidade da execução das políticas sociais para as entidades da sociedade civil. Dentro do pensamento neoliberal, as entidades da sociedade civil, supostamente, ofereceriam à população um serviço de melhor qualidade, além de promover o acesso à cidadania. Entretanto, o que vemos é uma má gestão dos recursos, verificada pelo TCM, e a falta de transparência na utilização dos recursos. Não se verificou uma melhora no serviço prestado. O mais dramático é que esse modelo não é exclusividade dos cariocas. É um projeto nacional, vislumbrado em programas federais e de outros estados da federação, além de alguns municípios que também aprovaram lei de Organizações Sociais ou outras com mesma finalidade.

O caminho a ser percorrido pelo campo do esporte e lazer como direitos sociais ainda é longo. Seu reconhecimento como legítimo direito do conjunto da população, que não deveria acessar somente sob formas e relações mercantilizadas de serviços, demandará lutas em diversos campos. A penúria orçamentária que conta esse campo, junto ao fato de não contar com obrigação constitucional de investimento de determinado percentual da receita de impostos (vinculação orçamentária), tornam mais difícil seu espraiamento com qualidade para a maioria da população. Mesmo no caso dos recursos da Lei Agnelo Piva, pouco sobra para as políticas desvinculadas do esporte de rendimento. Por isso, uma significativa parcela dos brasileiros pode passar sua existência tendo pouco contato e sendo precariamente atendida pelo Estado brasileiro (em seus três níveis) quanto a seu direito social ao esporte e lazer. A tragédia esportiva brasileira não é 7x1, mas, sim, o desatendimento da população em seu direito ao esporte e ao lazer.

Referências

ATHAYDE, Pedro Fernando Avalone Silva. **O ornitorrinco de chuteiras: determinantes econômicos das políticas de esportes do Governo Lula e suas implicações sociais.** 2014, Tese (Doutorado em política Social). Universidade de Brasília (UNB), 2014.

ATLAS. **Quem somos**. Disponível em: <<http://atlas.org.br/quem-somos.html>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Intervenções**: O marxismo na batalha das ideias. São Paulo: Cortez, 2006.

CUNHA, Marina Boechat; ANDRADE, Gustavo Martins de. **Organizações sociais e as políticas de esporte na cidade do Rio de Janeiro**: dilemas e contradições no programa Vilas Olímpicas. Rio de Janeiro, 2014. Monografia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2014.

EMPRESAS DO BRASIL. **Instituições de longa permanência para idosos**. Disponível em: <<http://empresasdobrasil.com.br/atlas-associacao-treino-livre-de-apoio-sociocultural-403392>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. **Cadernos do cárcere**. v.3. Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **FICHA CADASTRAL COMPLETA DO NIRE: 35119415029**. Disponível em: <<https://www.jucesponline.sp.gov.br/VisualizaTicket.aspx?sc=TuBt58%2f%2bjflQOf18%2fjllJEMwh0wUz4oTv2RWZdtf7%2fwJZkDb4gWO0umy%2fjxiD-6vK>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

MELO, M. P. **Esporte e juventude pobre**: políticas públicas de lazer na Vila Olímpica da Maré. Campinas: Autores Associados, 2005.

_____. **Esporte e dominação burguesa no século XXI**: a agenda dos Organismos Internacionais e sua incidência nas políticas de esportes no Brasil de hoje. Tese (Doutorado em Serviço Social). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2011.

_____. As FASFILs de Cultura e Recreação no censo IPEA/IBGE 2005: questões para o lazer, esporte e Educação Física. **Movimento**, Porto Alegre, v. 21, n. 4., p. 999-1010, out./dez. de 2015.

MELO, M. P. de *et al.* **Relatório Final de projeto de Iniciação Científica**: Lei das OSs e as Vilas Olímpicas na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: EEFD-UFRJ-PIBIC, 2014.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Câmara Municipal do Rio de Janeiro. **LEI N.º 5.026 de 19 de maio 2009** Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências. Rio de Janeiro: CMRJ, 2009a.

_____. **DECRETOS Nº 30780, DE 2 DE JUNHO DE 2009** Regulamenta a Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais (...). Rio de Janeiro: PMRJ, 2009b.

_____. COQUALI. **DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 85, DE 25 DE ABRIL DE 2013**. Define instrução processual para qualificação de Organizações Sociais, procedimentos da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI (...). Rio de Janeiro. PMRJ-COQUALI, 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - **Convocação Pública**... Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXVII, nº74, Rio de Janeiro, 5 de julho de 2013a.

_____. **Despachos do secretário: Processo nº 15/000.215/2011** Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXVII, nº 95, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2013b.

_____. **Contrato de gestão nº 09/2013...** Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXVII, nº105, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013c.

_____. **Subsecretaria de gestão despacho do subsecretário...** Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXVIII, nº10, Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

_____. **Subsecretaria de gestão despacho do subsecretário...** Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXIX, nº103, Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014a.

_____. **Subsecretaria de gestão despacho do subsecretário...** Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXIX, nº103, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

_____. **Subsecretaria de gestão despacho do subsecretário...** Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Ano XXIX, nº110, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015a.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO. **4º IGE Relatório de Inspeção Ordinária- SMEL.** Rio de Janeiro: PMRJ-TCM. 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO. **4º IGE Relatório de Inspeção Ordinária- SMEL 2005. Maio a outubro 2005..**Rio de Janeiro: PMRJ-TCM. 2005.

RECEITA FEDERAL. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>. Acesso em: 23 fev. 2016.

RECEITA FEDERAL. **CONSULTA QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES - QSA.** Disponível em:<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>. Acesso em: 23 fev. 2016.

SATRIANO, NICOLÁS. Impasse entre Prefeitura e OS ameaça deixar Vila Olímpica sem funcionários. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-04-15/os-nao-presta-contas-e-prefeitura-corta-verbos-para-vila-olimpica-do-encantado.html>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

SILVA, Bruno Adriano Rodrigues da. **Interesses, dilemas e a implementação do programa Mais Educação no município de Maricá (RJ).** 2013, 275f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Consulta ao processo judicial eletrônico. Disponível em: <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?numero_pje=670849&p_grau_pje=1&popup=0&dt_autuacao=&cid=549486>. Acesso em: 23 fev. 2016.

Endereço para correspondência

Escola de Educação Física e Desportos - Av. Carlos Chagas Filho, 540 – sala 221- Departamento de Ginástica - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21940-901

Recebido em:

01/06/2016

Aprovado em:

11/07/2016

